



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI N° 460 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências".

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Fago saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta - RN para o Exercício Financeiro de 1987, estima a Receita em CZ\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 - modificada pelos Decretos-Lei nº 1.875, de 15/07/81 e 1.939, de 20/05/82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, conforme especificações constantes dos anexos desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	5.070.000
- Receitas Tributárias .....	CZ\$	200.000
- Receita de Contribuições .....	CZ\$	250.000
- Receita Patrimonial .....	CZ\$	100.000
- Receita de Serviços .....	CZ\$	20.000
- Transferências Correntes .....	CZ\$	4.400.000
- Outras Receitas Correntes .....	CZ\$	100.000

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	1.930.000
- Alienação de Bens .....	CZ\$	300.000
- Transferências de Capital.....	CZ\$	1.630.000

TOTAL GERAL..... CZ\$ 7.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, conforme especificações - apresentando o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	CZ\$	4.707.000
- Despesas de Custeio .....	CZ\$	4.449.900
- Transferências Correntes .....	CZ\$	257.100

<u>DESPESAS DE CAPITAL:</u>	CZ\$ 2.293.000
- Investimentos.....	CZ\$ 2.073.000
- Inversões Financeiras.....	CZ\$ 180.000
- Transferências de Capital.....	<u>CZ\$ 40.000</u>
TOTAL GERAL.....	CZ\$ 7.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o Exercício Financeiro de 1987, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme o disposto no art. 83 da Constituição Estadual.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total das despesas neste lei, de acordo com a Lei Federal 4.320, de 17/03/64; bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo § único do Art. 66 da citada lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 03 de dezembro de 1986



MANGEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

EXERCÍCIO DE  
1987

DECRETO-LEI Nº 1.875  
DE 15 DE JULHO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CÓDIGO: 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E A. SOCIAL - CÓDIGO: 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO V.A.L. ORÇAS

Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Cruzéta - RN..... 6.300,00  
Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios - Cruzéta - RN..... 5.700,00  
CNEC - Setor Local - Cruzéta - RN..... 3.800,00  
Associação dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Norte (AVERN) - Natal - RN..... 2.350,00  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Cruzéta - RN..... 1.050,00  
Associação Educadora - Cruzéta - RN..... 900,00  
Fluminense Futebol Clube - Cruzéta - RN..... 900,00

TOTAL..... 21.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

PRACA JOÃO DE GOIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI N° 08 /86  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta - RN para o Exercício Financeiro de 1987, estima a Receita em CZ\$7.000.000 (sete milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 - modificada pelos Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81 e 1.939, de 20/05/82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, conforme especificações constantes de anexos desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

RECEITAS CORRENTES

CZ\$ 5.070.000

- Receita Tributária .....	CZ\$ 200.000
- Receita de Contribuições.....	CZ\$ 250.000
- Receita Patrimonial.....	CZ\$ 100.000
- Receita de Serviços.....	CZ\$ 20.000
- Transferências Correntes.....	CZ\$ 4.400.000
- Outras Receitas Correntes.....	CZ\$ 100.000

RECEITAS DE CAPITAL

CZ\$ 1.930.000

- Alienação de Bens.....	CZ\$ 300.000
- Transferências de Capital.....	CZ\$ 1.630.000

TOTAL GERAL.....

CZ\$ 7.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, conforme especificações - apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES:

CZ\$ 4.707.000

- Despesas de Custoio.....	CZ\$ 4.449.900
- Transferências Correntes.....	CZ\$ 257.100

DESPESAS DE CAPITAL:

CZ\$ 2.293.000

- Investimentos.....	CZ\$ 2.073.000
- Inversões Financeiras.....	CZ\$ 180.000
- Transferências de Capital.....	CZ\$ 40.000

TOTAL GERAL.....

CZ\$ 7.000.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o Exercício Financeiro de 1987, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme o disposto no Art. 83 da Constituição Estadual.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista nesta lei, de acordo com a Lei Federal 4.320, de 17/03/64; bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo § único do Art. 66 da citada lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias no ajustamento do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS  
=Prefeito=